

PORTARIA Nº 13/2015/CCVMT

Dispõe sobre cumprimento da jornada de trabalho, regulamentação do banco de horas e o funcionamento do sistema biométrico de frequência para os servidores efetivos, comissionados e estagiários da Casa Civil do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que confere o art. 71º, II, da Constituição Estadual, considerando a Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, o disposto na Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, o disposto na Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002, a Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 2.129, de 11 de dezembro de 2003, e o Decreto nº 9, de 13 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Seção I

Do cumprimento da jornada de trabalho

- Art. 1º O disposto na presente Portaria aplica-se aos servidores públicos efetivos, comissionados e estagiários, lotados na Casa Civil do Estado de Mato Grosso.
- Art. 2º O horário de funcionamento do expediente na Casa Civil é das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, com intervalo de 02 horas para refeição.
- § 1º Quando da fixação da jornada diária de trabalho do servidor, deverá ser observada:
- I a adequação entre o interesse público na continuidade e eficiência do serviço e a necessidade do servidor;
- II a compatibilidade da jornada do servidor com o dever de cada unidade em atender ao público e aos demais setores da Administração Pública;
- III a necessidade de se respeitar o intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo (02) duas horas, na metade de cada jornada, para os regimes de jornada superiores a 06 (seis) horas diárias, intervalo este destinado à refeição e descanso do servidor.
- Art. 3º Os ocupantes de cargos em comissão ou função/cargo de direção, chefia, assessoramento e função gratificada, deverão cumprir a regra prevista no artigo anterior, podendo, sem prejuízo da jornada a que estão sujeitos, ser convocados sempre que presente o interesse ou necessidade do serviço, sendo obrigatório o registro de sua frequência.
- Art. 4º A jornada diária de trabalho dos servidores efetivos e comissionados poderá ser excepcionalmente flexibilizada a pedido ou por necessidade do serviço, sem prejuízo da carga diária de 08 (oito) horas e respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição.
- §1º A flexibilização da jornada de trabalho, a pedido do servidor, deverá ser formalizada pelo interessado por meio de Comunicação Interna, acompanhada de justificativa e ciência da chefia imediata, e encaminhada para aprovação do Secretário Adjunto de Gestão Integrada e Modernização Institucional;
- §2º Quando a flexibilização da jornada de trabalho ocorrer por necessidade do serviço, o Secretário Adjunto de Gestão Integrada e Modernização Institucional encaminhará a Comunicação Interna para ciência da chefia imediata e arquivamento pela Gerência de Gestão de Pessoas:
- §3º O eventual atraso superior a 30 (trinta) minutos, mas que não supere 01 (uma) hora deverá ser justificado a chefia imediata para que assim não implique em prejuízo da frequência e deverá ser compensado no mesmo dia, caso contrário implicará no desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, conforme previsto no art. 64, inc. II, da LC n. 04/90, devendo constar nota no relatório mensal de frequência;
- §4º Os atrasos habituais caracterizarão impontualidade e as faltas habituais, que se enquadrem nos termos do art. 166 da LC n. 04/90, configurarão inassiduidade habitual que, em conformidade com o disposto nos artigos art. 159, III da LC nº. 04/90, condicionará o servidor a procedimento disciplinar punível com demissão, além das perdas remuneratórias previstas nos incisos II e III do art. 64 da referida Lei Complementar e demais consequências funcionais;
- Art. 5º O Secretário da Casa Civil e os Secretários Adjuntos são dispensados do controle biométrico de frequência, mas deverão informar as ocorrências mensais de afastamentos legais (licenças, férias, etc).
- Art. 6º Somente em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da necessidade da unidade, serão admitidos o cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão desde que o servidor complete 40 horas semanais.
- Art. 7º Os estagiários seguirão as regras estabelecidas na Legislação do Estágio e Termo de Compromisso, que estabelece horário variável

limitado a 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, totalizando 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.

- Art. 8º São responsabilidades do servidor efetivo, comissionado e estagiário:
- I registrar, por meio biométrico, sua entrada e saída diária na Casa Civil;
- II apresentar à chefia imediata as eventuais justificativas de atrasos, ausências ou saídas antecipadas, para fins de avaliação com vistas ao abono ou a compensação, se for o caso, que deverá ser encaminhada, após aprovação do Secretário Adjunto de Gestão Integrada e Modernização Institucional, imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoas;
- III assinar, mensalmente, o Relatório de Frequência, que conterá todos os registros no sistema, anexando os documentos que justifiquem eventuais ausências e atrasos amparados pela legislação;
- IV devolver o Relatório de Frequência a Gerência de Gestão de Pessoas impreterivelmente até o dia 5 do mês subsequente, devidamente assinado pelo servidor e chefe imediato;
- V conservar o Crachá Funcional e têlo sempre presente durante a sua jornada de trabalho.
- Art. 9º É expressamente proibido ao servidor efetivo, comissionado e estagiário ausentar-se do local de trabalho, após o registro do ponto de entrada, sem autorização da sua chefia imediata.
- Art. 10º São responsabilidades da chefia imediata:
- I orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
- II controlar a frequência dos servidores subordinados e estabelecer a forma de compensação das horas não trabalhadas ou das horas extras, na forma do art. 12°:
- III conferir os relatórios de frequência dos servidores subordinados, registrando as ocorrências de ausências, e se for o caso, os documentos que as justifiquem, respeitando o prazo estabelecido no inciso IV do art. 8.
- Art. 11º São responsabilidades da Gerência de Gestão de Pessoas:
- I cadastrar e excluir os servidores no Sistema Biométrico de Controle de Frequência;
- II conferir e manter os Relatórios de Frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;
- III verificar mensalmente as informações de faltas para desconto em folha de pagamento.

Seção II

Das horas extraordinárias e banco de horas

- Art. 12º O banco de horas é o mecanismo de compensação das horas excedentes feitas pela necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público e mediante autorização prévia da chefia imediata.
- §1º Os serviços extraordinários deverão ser compensados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a data do ocorrido, mediante autorização expressa da chefia imediata, que observará a necessidade do serviço e a oportunidade do servidor, sem prejuízo das atividades normais da unidade;
- §2º No caso da impossibilidade de compensação no prazo fixado no §1º, em razão de afastamentos ou licenças, na forma dos arts. 97 e 102 da Lei Complementar nº 04 de 1990, as respectivas compensações ocorrerão no mês subsequente à data de retorno do servidor às atividades;
- §3º Em nenhuma hipótese haverá pagamento pelas horas extraordinárias.

Seção III

Do sistema biométrico de controle de frequência

- Art. 13º Fica instituído o Sistema Biométrico de Frequência como instrumento gerencial informatizado para controle da frequência, assiduidade e pontualidade dos servidores do Órgão.
- Art. 14º O Gerenciamento do Sistema Biométrico de Frequência é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas da Coordenadoria Administrativa.
- Art. 15º O cadastramento do servidor no sistema darseá mediante habilitação de seu cadastro na Gerência de Gestão de Pessoas onde serão coletados os dados necessários e fornecidos os documentos e informações que seguem:
- I o primeiro Crachá Funcional será fornecido gratuitamente a todos os servidores, que ficarão responsáveis pela sua guarda e conservação, sendo seu uso de caráter pessoal e intransferível;

- II em caso de inutilização do Crachá por danos decorrentes de utilização inadequada, má conservação, extravio ou perda, deverá o servidor comunicar imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas, para as providencias cabíveis;
- III a confecção da segunda via do citado Crachá, nos casos previstos no inciso anterior, implicará no ressarcimento do seu custo, sendo de responsabilidade do servidor;
- IV incorrerá nas penalidades previstas na legislação vigente pertinente ao caso, o servidor que utilizar o Crachá de forma e para fins diversos dos previstos nesta Portaria;
- V o servidor, quando desligado do Órgão, deverá efetuar a devolução do Crachá na Gerência de Gestão de Pessoas, sob pena de ter o pagamento de sua verba rescisória suspenso.
- Art. 16º Os servidores deverão registrar diariamente a sua frequência por meio biométrico no equipamento coletor de dados localizado na Casa Civil, inclusive quando da realização dos trabalhos em sábados, domingos e feriados.
- §1º Para os servidores que realizam trabalhos externos, o abono das faltas será feito mediante Comunicação Interna, contendo cronograma com data, localidade e trabalhos realizados, e/ou relatório de viagem, aprovada pela chefia imediata e respectiva do Secretário Adjunto de Gestão Integrada e Modernização Institucional, com encaminhamento para a Gerência de Gestão de Pessoas;
- §2º Na indisponibilidade momentânea do Sistema Biométrico de Controle de Frequência, o registro deverá ser feito de forma manual, acompanhado de justificativa.

Expedida, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 01 de Setembro de 2015.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DE OCORRÊNCIAS

GRUPO	COD	MOTIVO
1	001*	ALISTAMENTO ELEITOR (ART. 124, II, LC 04/90)
002*	ATESTADO DE COMPARECIMENTO A CONSULTA MÉDICA/EXAME/REPOUSO MÉDICO	N. Control of the con
003*	CASAMENTO (ART. 124, III, a, LC 04/90)	
004*	COMPARECIMENTO NA JUSTIÇA, AUDIÊNCIA, JÚRI (ART 129, VI, LC 04/90)	Г.
005	DISPENSA COLETIVA (FALTA DE AGUA, LUZ E SISTEMA EVENTOS E ETC)	ı;
006*	DOAÇÃO DE SANGUE (ART. 124, I, LC 04/90)	
007*	FALECIMENTO DE PARENTESCO (ART. 124, III, b, LC 04/90)	
008*	GREVE (ART. 272 LC 04/90)	
009*	PARTICIPAÇÃO DE CAPACITAÇÃO/CONGRESSO (ART. 129 IV, LC 04/90)	
010	REUNIÃO EXTERNA OU VISITA TÉCNICA	

011	SAIDA POSTERIOR AO TRAVAMENTO DO PONTO			
012	SISTEMA ELETRÔNICO INOPERANTE			
2	013	ATRASO INFERIOR A (ART. 64, II, LC 04/90)	UMA	HOR
014	ATRASO SUPERIOR A UMA HORA (ART. 64, II, LC 04/90)			
015	AUSÊNCIA DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE AUTORIZADA (ART. 144, I, LC 04/90)	E		
016	COMPENSAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			
017	CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO EXTRAORDINÁRIO			
018	FALTA INJUSTIFICADA (ART. 64, I, LC 04/90)			
019	FÉRIAS (ART. 129, I, LC 04/90)			
020	LICENÇA MATERNIDADE OU PATERNIDADE (ART. 129, III, a, LC 04/90)			
021	LICENÇA MÉDICA (ART. 129, III, b/h, LC 04/90)			
022	LICENÇA-PRÊMIO (ART. 129, III, d, LC 04/90)			
023	SAÍDA ANTECIPADA INFERIOR A UMA HORA (ART. 64, II, LC 04/90)			
024	SAÍDA ANTECIPADA SUPERIOR A UMA HORA (ART. 64, II, LC 04/90)			
ANEXO II				
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIÇ	O EXTRAORDINÁRIO E COMPENSAÇÃO			
ESTADO DE MATO GROSSO -	CASA CIVIL			
SUPERINTENDÊNCIA DE				
CONVOCAÇÃO DE SERVIÇO E	XTRAORDINÁRIO - COD 017			
NOME DO SERVIDOR:				
DATA: HO	DRÁRIO: DASAS			
MOTIVO:				
ASSINATURA E CARIMBO DO S	SUPERINTENDENTE			
DE ACORDO				

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT - Código de Autenticidade: e8f90dbe

SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO INTEGRADA E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e8f90dbe

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar